



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 250/18 - Autógrafo n.º 49/19 - Proc. n.º 5.751/18 - CMV

Procedido em 10/04/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Dispõe sobre a proibição da locação, prestação de serviços, contrato de mútuo e comodato, e cessão de cães para fins de guarda no Município de Valinhos e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica vedada no Município de Valinhos a locação, prestação de serviços, contrato de mútuo e comodato, e cessão de cães para fins de guarda.

Art. 2.º. Entende-se por infratores desta Lei o proprietário dos cães, o proprietário do imóvel em que os animais estejam guardando ou vigiando, bem como todo aquele que contrate por escrito ou verbalmente, para se utilizar dos trabalhos de cães para fins de guarda.

Art. 3.º. Os infratores da presente Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de dez UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) por animal.

§1.º. O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 250/18 - Autógrafo n.º 49/19 - Proc. n.º 5.751/18 - CMV

fl. 02

§2º. Para os casos de persistência será considerado o período de vinte e quatro horas para a aplicação de nova penalidade.

§3º. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus-tratos causados aos animais, nos termos da legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 02 de abril de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**